



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 11/2022-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Coronel QOC BM 01.400 WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; de outro lado, **ASTECA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por **PETERSON ROGÉRIO CAMARGO BORGES OLIVEIRA**, assistida por seu Procurador constituída com poderes especiais, **EURÍPEDES CARLOS BORGES**, OAB/GO n. 12.657, doravante denominada COMPROMITENTE; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202200011026578, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado Rua Guará, Qd: 4/5/6, Lt: Área, Nº: S/N, Internacional Park, Aparecida de Goiânia -GO, com área total construída de 23.982,00 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Separação entre edificações;
3. Segurança estrutural ;
4. Compartimentação horizontal;
5. Controle de materiais e acabamento;
6. Brigada de incêndio;

7. Alarme de incêndio;
8. Sinalização de emergência;
9. Iluminação de emergência;
10. Detecção de incêndio;
11. Alarme de incêndio;
12. Extintores;
13. Hidrantes e mangotinhos;
14. Chuveiros automáticos
15. Saídas de emergência;
16. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
17. Hidrante Urbano;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 30709/22, em anexo, no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias, transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
01	Implementar medidas alternativas: fazer 01 simulado com a brigada durante o período de uso provisório da edificação.	imediato	28/09/2022
02	Suportação e conexão do sistema de chuveiros automáticos;	01 mês	01/10/2022
03	Execução paredes Corta Fogo Galpões 3,4 e 7	02 meses	29/10/2022
04	Instalação da complementação do sistema de hidrantes;	02 meses	07/11/2022
05	Instalação do sistema de detecção;	02 meses	20/11/2022
06	Finalização da Instalação do sistema de chuveiros automáticos	03 meses	30/11/2022
07	Vistoria Final para emissão do CERCON	03 meses	30/11/2022

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 30/22 - 7ºBBM, em anexo, a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do mencionado parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período de **03 (três) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 30709/22, em anexo, conforme requerimento apresentado pelo representante legal da empresa, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 30/22 - 7ºBBM, bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistoria em anexo.

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº (202200011026578) e relatório de inspeção nº 30709/22, em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Separação entre edificações;
3. Segurança estrutural ;
4. Controle de materiais e acabamento;
5. Brigada de incêndio;
6. Alarme de incêndio;
7. Sinalização de emergência;
8. Iluminação de emergência;
9. Alarme de incêndio;
10. Extintores;
11. **Hidrantes e mangotinhos (incompleto)**
12. Saídas de emergência;
13. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
14. Hidrante Urbano;

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 19 de setembro de 2022.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)


Asteca Produções Artísticas e Administração LTDA
Peterson Rogério Camargo Borges Oliveira
Procurador / Administrador

Eurípedes Carlos Borges
Procurador -- Asteca Produções Artísticas e Administração LTDA
OAB/GO n. 12.657

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
Rafael Arruda Oliveira
Procurador-Chefe da CCMA (*em substituição*)
Portaria GAB nº 220/2022-PGE



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) do Estado**, em 19/09/2022, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 26/09/2022, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 27/09/2022, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033610208** e o código CRC **5B8C774D**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA
TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202200011026578



SEI 000033610208

Documento assinado digitalmente
EURÍPEDES CARLOS BORGES
Data: 27/09/2022 11:35:42-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

